



PROJETO DE LEI Nº 047/2021

“Autoriza contratação temporária, em caráter emergencial de excepcional interesse público, de 01 (um) Médico 20 (vinte) horas dá outras providências”.

CASSIANO DE ZORZI CAON, Prefeito Municipal de Ipê/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), **01 (um) Médico**, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimentos no valor de R\$ 6.449,03 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e três centavos) mensais, mais insalubridade.

§1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como o pagamento de insalubridade, quando incidente, nos termos da legislação municipal.

§2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessadas as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

§3º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§4º As contratações de que trata este artigo serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado quando não houver lista de espera de candidatos em concurso público vigente para a função contratada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 23 de setembro de 2021.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 047/2021 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 047/2021 que **“autoriza contratação temporária, em caráter emergencial de excepcional interesse público, de 01 (um) Médico 20 (vinte) horas e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a contratação, em caráter emergencial, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social no combate ao novo coronavírus (COVID-19), de 01 (um) médico 20 horas.

Ocorre que, o município está com dois contratos na área médica prestes a encerrar seu vínculo, ambos no mês de novembro, sendo uma médica participante do Programa Mais Médicos pelo Brasil, e outro que possui vínculo através de contrato temporário. Faz-se necessário a contratação do profissional, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social para o atendimento da população Ipeense no que tange o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus COVID-19.

Conforme Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e Decreto Municipal nº 1.391 de 10 de agosto de 2021 que Reitera o Decreto de situação de emergência e dispõe sobre medidas excepcionais para o enfrentamento e controle da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19).

Destaque-se que tais contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado caso não haja lista de aprovados em concurso público vigente, ocasião em que será utilizada aquela como ordem classificatória e perdurarão unicamente pelo período da emergência.

Nos termos do artigo 225, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estamos atribuindo ao presente Projeto de Lei, caráter de Urgência.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.



Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 23 de setembro de 2021.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
VALTER LUIZ PARIZOTTO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS.